Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR FERREIRA DUTRA

Decisão Singular	**:**	**DSG - G.OFD - 00826/2009**
PROCESSO TC/MS	:	01342/2008
PROTOCOLO	:	886764
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	HÉLIO DE LIMA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	SECRETÁRIO(A)
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONVÊNIO 8508/06
RELATOR	:	CONS. OSMAR FERREIRA DUTRA
CONVENIADO (A)	:	ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA EE FREI JOAO DAMASCENO DE CAARAPO
OBJETO	:	REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO
VALOR INICIAL	:	R$ 229.600,00

Examina-se nestes autos a regularidade do Convênio n.º 8508/2006, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul e Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Frei João Damasceno, que tem por objetivo destinar recursos financeiros para a manutenção do Programa do Transporte Escolar.

O presente processo encontra-se formalizado de acordo com as normas legais.

Reapreciando os autos a 6ª Inspetoria Geral de Controle Externo considerou que este convênio encontra-se apto à aprovação, conforme consta na Análise Conclusiva ANC – 6IGCE – 00099/2009 de f. 383/384.

Por meio do Parecer PAR – P.RC - 00408/2009 de f. 386/387 o Ministério Público Especial proferiu seu entendimento concordando com a Equipe Técnica, assim, opinou que esta prestação de contas encontra-se regular.

É o Relatório.



Diante de todo o exposto e com base no artigo 13 inciso I do Regimento Interno deste Tribunal de Constas, c/c o artigo 76 inciso I da Lei Complementar n.º 048/90, **DECIDO**, pela Regularidade do Convênio n.º 8508/2006, já que sua prestação de contas encontra-se em condições para obter aprovação por esta Corte de Contas.

É a DECISÃO.

Publique-se. Registre-se. Notifique-se.
Ao Cartório para providência de estilo.

Campo Grande, 06 de maio de 2009.

Conselheiro *Osmar Ferreira Dutra*
R E L A T O R

mcr